



À

BSM- BMF&BOVESPA Supervisão de Mercados

A/C Sr. Marcos José Rodrigues Torres

Sr. Luiz Felipe Amaral Calabro

Prezados Senhores,

Reporto ao teor da correspondência **OF/BSM/SJUR/PAD-0008/2017, REF. Processo Administrativo nº25/2016(PAD 25/2016) e OF/BSM/SJUR/PAD-0056/2017, REF. Processo Administrativo nº25/2016(PAD 25/2016)** , para prestar os devidos esclarecimentos ao fato, assim denominado:

Infringir o artigo 13, inciso III, da Instrução CVM nº 497/11.

Para melhor elucidar os fatos e proceder à defesa, informamos que hoje todos os negócios realizados de nossos clientes utilizam os seguintes meios homologados pela corretora: Telefone gravado , E-mail eder.rodriques@walpirescorretora.com.br ou Boletas Físicas.

Importante ressaltar que a maior parte de nossos clientes utilizam suas ferramentas pessoais para o envio ordens ao mercado (Home Broker).

As ordens via telefone e e-mail são recebidas e arquivadas automaticamente pela Corretora Participante e as Boletas Físicas são encaminhadas pelo agente à Corretora onde são arquivadas seguindo todas normas da BSM (Bovespa Supervisão de Mercados.)

No ano de 2015 realizamos uma reforma em nosso escritório, assim empacotamos todos materiais: documentos da empresa, impresso, suprimentos, enfim tudo para que nada fosse danificado e levei para minha residência. Após toda esta trabalhosa e gratificante etapa, retornei com os materias, mas havia extraviado as Ordens via Boletas Físicas.

Gostaria de ressaltar que os clientes que deram as Ordens em questão são clientes ativos em minha base de clientes, estes negócios são confirmados pelos clientes e em nenhum momento houve má fé e/ou dano tanto ao cliente quanto aos participantes do mercado.

Enfatizando que nossa atual base clientes, vem sendo ampliada por meio indicação de nossos antigos clientes, fruto da satisfação do trabalho prestado.

Reconheço e lamento pelo extravio destas Ordens, após este ocorrido, melhoramos nossa pratica, assim, encaminho semanalmente quando ocorre Ordem deste tipo (Boleta Física).

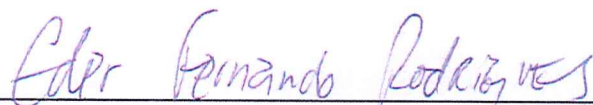
15:04 16/03/2017 009713 PROTOCOLO_PORT.AP

17:16 16/03/2017 036589 ESM/DAR

Caso minha defesa não seja deferida por esta comissão, proponho o **Termo de Compromisso**.

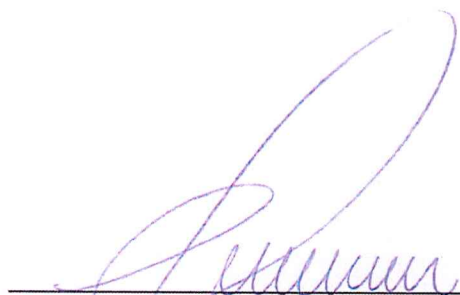
Conforme previsto no caput do artigo 58 do Regulamento Processual da BSM, manifesto, através da presente Defesa, sem prejuízo dos argumentos de fato e de Direito abordados ao longo da presente peça processual, a intenção de celebrar **Termo de Compromisso**, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) pelo Eder Fernando Rodrigues e R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) pela Strike Trade AAI Ltda, visando o aprimoramento do Mercado.

São Paulo, 15 de Março de 2017.



Eder Fernando Rodrigues





Joabe Bueno Marinho

